



PORTARIA Nº 345/2026.

Publicação
AMP
Em: 23/07/2026
Pág: 3579

Institui sindicância administrativa investigativa, nomeia comissão sindicante e determina o afastamento cautelar de servidoras, no âmbito da Escola Municipal Maria de Jesus Turra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente, especialmente os arts. 192, 194, 195 e 196 da Lei Municipal nº 91/1993 e os arts. 49 e 50 da Lei Municipal nº 637/2013;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata de irregularidades no serviço público (art. 194 da Lei Municipal nº 91/1993);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 0067.26.000487-3 e a Notícia de Fato nº 0067.26.000493-1, bem como o Ofício nº 568/2026-2ª PJ da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a produção da prova, a normalidade do serviço educacional e a proteção integral das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, de caráter preparatório, reservado e sem natureza punitiva, destinada a apurar as possíveis irregularidades noticiadas no âmbito da Escola Municipal Maria de Jesus Turra, especialmente as relacionadas a:

- I — episódio ocorrido em 6 de julho de 2026, envolvendo servidoras da unidade;
- II — registro de falta lançado no livro-ponto e sua regularidade;
- III — elaboração e conteúdo de ata escolar apontada como inverídica;
- IV — tratamento dispensado a servidores, estagiários, pais e responsáveis;
- V — tratamento dispensado aos alunos, inclusive quanto à alegada supressão de recreio e à permanência em pé durante o intervalo;
- VI — eventual existência de intimidação, perseguição ou represália contra integrantes da comunidade escolar e signatários de abaixo-assinado; e
- VII — regularidade do exercício das funções de direção e de coordenação pedagógica.

Parágrafo único. A presente sindicância não se destina à aplicação de penalidade, não implica reconhecimento de culpa e não importa indiciamento, prestando-se a confirmar ou afastar os indícios e a subsidiar decisão posterior de arquivamento ou de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com contraditório e ampla defesa.



Art. 2º Designar, para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I — JANETE APARECIDA NORDT, matrícula nº 191-2;

II — ALESSANDRA KOPICKI BONATO, matrícula nº 234-1; e

III — LUCÉLIA DOS SANTOS, matrícula nº 229-2.

Parágrafo único. Os membros da comissão deverão declarar, na primeira reunião, a inexistência de impedimento ou suspeição para atuar no feito.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da instalação da comissão, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Determinar, com fundamento no art. 192 da Lei Municipal nº 91/1993 e por absoluta cautela, o **AFASTAMENTO CAUTELAR** das servidoras envolvidas de suas funções na Escola Municipal Maria de Jesus Turra, enquanto durar o procedimento, a saber:

I — J. S. F e R. A. A. L. D., as quais deverão ser notificadas pessoalmente.

§ 1º O afastamento tem natureza acautelatória, não constitui penalidade, não antecipa juízo de culpa e será cumprido sem prejuízo dos vencimentos, em observância à presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

§ 2º A medida destina-se exclusivamente a resguardar a produção e a integridade da prova, a evitar interferência sobre testemunhas e a assegurar a normalidade do serviço, podendo ser revista a qualquer tempo, cessados os motivos que a determinaram.

Art. 5º A comissão fica autorizada a promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos e informações a órgãos e servidores municipais, colher declarações e adotar, desde logo, medidas urgentes de preservação de provas, observados o sigilo do procedimento e a proteção dos dados pessoais, em especial os das crianças.

Art. 6º Ao final, a comissão apresentará relatório conclusivo, de natureza opinativa, sugerindo o arquivamento, a adoção de providências administrativas, o encaminhamento a órgão competente ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quanto a fatos individualizados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Inácio Martins/PR, 21 de julho de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR